



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo*

DECRETO NÚMERO 1411 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO que o Censo Previdenciário é um procedimento de caráter obrigatório, periódico, exigido pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Previdência Social, com o objetivo de unificar os dados de todos os servidores públicos do país;

CONSIDERANDO a necessidade do recenseamento previdenciário dos servidores públicos ativos do Município de Embu das Artes e a obrigatoriedade de obtenção dos dados atualizados e consistentes para o cálculo atuarial, viabilizando projeções indispensáveis ao equilíbrio financeiro dos regimes de previdência em longo prazo;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 9º, inciso II da Lei Federal nº 10.887/2004 e no artigo 15, inciso II da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009;

CONSIDERANDO, por fim, as demais informações importantes à administração do Regime Próprio de Previdência do Município.

DECRETA

*“DISPÕE SOBRE O RECENSEAMENTO
PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE
EMBU DAS ARTES”.*

Art. 1º Fica instituído o Recenseamento Previdenciário dos Servidores Públicos do Município, ativos e ocupantes de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta, Autárquica e da Câmara Municipal, segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EMBUPREV.

Art. 2º O recenseamento dos Servidores Públicos Municipais de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo***

Art. 3º Os servidores públicos municipais deverão se recadastrar no período de 18/09/2017 a 14/11/2017, com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais no que se refere às informações relativas aos dependentes previdenciários, dos dados funcionais e das demais informações necessárias à administração do regime próprio de previdência.

§ 1º O Recenseamento Previdenciário será feito também com os servidores públicos municipais efetivos afastados, cedidos ou licenciados.

§ 2º No caso de servidores que acumulem cargos ou funções públicas, o recenseamento previdenciário deverá ser procedido em cada um dos vínculos.

Art. 4º Caberá ao EMBUPREV – Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Embu das Artes a organização e realização do Recenseamento Previdenciário.

Art. 5º O Recenseamento Previdenciário, de que trata este Decreto, deverá ser feito presencialmente nos dias, horários e locais estabelecidos no Anexo I.

Art. 6º Nos dias estabelecidos os servidores deverão estar munidos dos originais dos seguintes documentos:

I – Quanto aos segurados:

- a. Cédula de Identidade original, CPF e PIS/PASEP;
- b. Comprovante de endereço emitido há no máximo 3 meses (contas de água, luz ou telefone);
- c. Certidão de nascimento / casamento com averbações, se houver / Declaração de União Estável;
- d. Carteira de Trabalho, todas que houverem registro.

II – Quanto aos dependentes:

- a. Original ou cópia da Cédula de Identidade e CPF do cônjuge ou companheiro/companheira;



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo***

b. Original ou cópia da Cédula de Identidade ou Certidão de Nascimento e CPF (se possuir) dos filhos menores de 21 anos ou menores sob sua guarda ou tutela, ou ainda, inválido de qualquer idade com laudo médico comprobatório.

Art. 7º Não serão recenseados os servidores que comparecerem ao local do recenseamento sem a totalidade da documentação exigida ou em desacordo com as exigências estabelecidas pelo EMBUPREV.

Art. 8º O não atendimento à convocação do Recenseamento Previdenciário acarretará a suspensão do pagamento da remuneração do servidor.

Parágrafo Único. O pagamento da remuneração suspensa somente será restabelecido quando da regularização do Recenseamento Previdenciário.

Art. 9º Os servidores cedidos e licenciados deverão comparecer à Sede do EMBUPREV, situado à Rua Nossa Senhora do Rosário nº 308 – Centro – Embu das Artes, no período estabelecido no art. 2º deste Decreto para realização do recenseamento previdenciário.

Parágrafo Único. O não comparecimento dos servidores cedidos e licenciados no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, implicará na suspensão de sua cessão ou licença.

Art. 10 Responderão civil, penal e administrativamente os servidores que no Recenseamento, deliberadamente, prestarem informações falsas ou incorretas.

Art. 11 Todas as Secretarias e órgãos da Administração e da Câmara Municipal deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Recenseamento Previdenciário, facilitando a sua divulgação, indicando servidores dos seus respectivos órgãos de lotação ou de gestão de pessoas para acompanhamento e orientação dos demais servidores, se necessário, na forma requerida pelo EMBUPREV, atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 12 O recenseamento será realizado conforme cronograma estabelecido do Anexo I, parte integrante deste Decreto.



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo***

Art. 13 Compete aos servidores do EMBUPREV recenseadores:

I – Zelar pelo cumprimento das normas estipuladas neste Decreto, especificamente no que se refere ao ato de recenseamento;

II – Verificar e digitalizar a documentação apresentada pelo segurado.

Art. 14 Caberá à Diretoria Executiva do EMBUPREV o controle e gestão de todo o processo de recenseamento, bem como dirimir dúvidas e analisar casos omissos.

Art. 15 As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 151 de 30 de novembro de 2010.

Embu das Artes, 11 de setembro de 2017.



CLAUDINEL ALVES DOS SANTOS

Prefeito

Registrado e Publicado por afixação nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, em 11 de setembro de 2017.



GREICE BORGES NASCIMENTO

Gabinete de Atos Oficiais